



000132

DECRETO Nº 2746 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas de água e esgotos do sistema medido operados pelo D.A.E. e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- o disposto da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a obrigação legal, filosófica e social de manter o sistema de abastecimento de água e esgotos em condições de atender corretamente às necessidades da população barbarenses, com os necessários aperfeiçoamentos tecnológicos nos sistemas;
- que o processo inflacionário nacional não sofreu diminuição de percentuais desde o reajuste anterior das tarifas de água e esgoto, obrigando a adequação dos valores para manter a capacidade operacional do D.A.E.,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo, para as contas mensais com vencimentos dos respectivos setores de leitura, no mês de janeiro:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000133

Sistema de Água e Esgotos - Modalidade Serviço medido:

| faixa nº | intervalo de consumo (m ³ /mês) | | T A R I F A S (C R \$ / m ³) | | |
|----------|--|---------|---|--------|---------------|
| | | | água | esgoto | água + esgoto |
| 01 | 1 | à 5 | 60,50 | 36,50 | 97,00 |
| 02 | 6 | à 10 | 80,43 | 47,57 | 128,00 |
| 03 | 11 | à 15 | 89,38 | 53,62 | 143,00 |
| 04 | 16 | à 20 | 103,12 | 61,88 | 165,00 |
| 05 | 21 | à 25 | 113,43 | 68,57 | 182,00 |
| 06 | 26 | à 30 | 123,75 | 74,25 | 198,00 |
| 07 | 31 | à 45 | 127,88 | 76,12 | 204,00 |
| 08 | 46 | à 60 | 141,62 | 84,38 | 226,00 |
| 09 | 61 | à 80 | 178,75 | 107,25 | 286,00 |
| 10 | 81 | à 100 | 220,00 | 132,00 | 352,00 |
| 11 | 101 | à 200 | 247,50 | 148,50 | 396,00 |
| 12 | 201 | à 500 | 302,50 | 181,50 | 484,00 |
| 13 | 501 | à 1.000 | 347,18 | 208,82 | 556,00 |
| 14 | 1.001 | acima | 398,75 | 239,25 | 638,00 |

Artigo 2º - Para o sistema de água e esgotos, modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos:

Sistemas de Água e Esgotos - Modalidade Serviço Não Medido:

| faixa nº | consumo arbitrado (m ³ /mês) | T A R I F A S (C R \$ / m ê s) | | |
|----------|---|----------------------------------|----------|---------------|
| | | água | esgoto | água + esgoto |
| NM - 1 | 60 | 8.497,20 | 5.062,80 | 13.560,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de dezembro de 1993.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal